

de 01/10/92 a 13/11/92, de 18/11/92 a 15/01/93, de 01/02/93 a 31/05/93, de 01/10/93 a 10/07/95, de 01/08/95 a 14/08/96 e de 20/08/96 a 16/09/96 no total de 4.585 dias de efetivo exercício.

*Replicados por incorreções nos originais publicados no D.O. de 29/04/2014.

DE 05/05/2014

***PROCESSO Nº E-21/030.24/2014** - JONILDO TAVARES MALTA, ID. 20102852. **ANOTE-SE**, para fins de aposentadoria, o tempo de serviço prestado em Atividades ao Regime da Previdência Social, no período de 16/08/72 a 09/07/73, de 26/04/76 a 31/07/76, de 13/08/76 a 06/09/78, de 09/10/78 a 03/04/79, de 17/07/79 a 24/02/84, de 08/03/84 a 19/09/89, de 18/02/91 a 10/04/95, e de 01/04/96 a 24/08/98, no total de 7.452 dias de efetivo exercício, desconsiderar período de 25/08/98 a 09/09/98, por ser concomitante.

*Replicado por incorreção no original publicado no D.O. de 05/06/2014

DE 15/05/2014

***PROCESSO Nº E-21/016.21/2014** - THIAGO MORAES ADORNO, ID.50131338. **ANOTE-SE**, para fins de aposentadoria, o tempo de serviço prestado no Ministério do Exército, no período de 14/02/2001 a 13/07/2001, no total de 150 dias de efetivo exercício e serviço prestado a Guarda Municipal do Estado do Rio de Janeiro, no período de 14/04/2011 a 27/06/2013, no total de 806 dias de efetivo exercício. Desconsiderar período de 28/06/2013 a 01/07/2013, por concomitância com exercício.

***PROCESSO Nº E-21/058.421/2014** - MONIQUE DA SILVA DIAS, ID. 50125559. **ANOTE-SE**, para fins de aposentadoria, o tempo de serviço prestado a Guarda Municipal da Cidade do Rio de Janeiro, no período de 09/05/2011 a 27/04/2013, no total de 720 dias de efetivo exercício.

*Replicados por incorreções nos originais publicados no D.O. de 20/05/2014.

Id: 1700245

DE 12.05.2014

PROCESSO Nº E-21/953.099/2010 - ADEMIR DE SOUZA ROBOREDO, ID. 19950667. Período-base de 26/10/2001 a 15/02/2007.

PROCESSO Nº E-21/953.099/2010 - ADEMIR DE SOUZA ROBOREDO, ID. 19950667. Período-base de 16/02/2007 a 13/02/2012.

PROCESSO Nº E-06/913.034/98 - FRANCISCO CRISTOVAM CARNEIRO COIMBRA, ID. 19749252. Período-base de 09/02/2006 a 01/03/2011.

PROCESSO Nº E-21/068.113/13 - CARLA RIGUEIRA DE ABREU, ID. 19999631. Período-base de 30/11/2006 a 17/02/2012.

PROCESSO Nº E-21/074.230/2013 - ERICA CARLA BENTO GABRIEL, ID. 20101333. Período-base de 01/10/1998 a 28/10/2003.

PROCESSO Nº E-06/963.143/91 - FERNANDO AUGUSTO DA COSTA DURÃO, ID. 20010869. Período-base de 14/09/2008 a 12/09/2013.

PROCESSO Nº E-06/983.241/99 - NATALINO GOMES DE ARAUJO, ID. 20092830. Período-base de 08/10/2007 a 20/10/2012.

PROCESSO Nº E-21/032.237/2013 - AMANDA ELLIOT MAFRA, ID. 42700582. Período-base de 28/12/2006 a 24/03/2012.

PROCESSO Nº E-21/051.203/2013 - ANTÔNIO ALVES DE AZEVEDO FILHO, ID. 5707650. Período-base de 06/01/2003 a 03/01/2008.

CONCEDO TRÊS MESES DE LICENÇA ESPECIAL

DE 16.05.2014

PROCESSO Nº E-21/065.1/2014 - CARLOS ALBERTO RIBEIRO DA ROCHA, ID. 19927320 - **TORNO SEM EFEITO** o Despacho publicado no D.O. de 14/04/2014 referente aos períodos-base de 18/05/1985 a 27/06/1990 e de 01/03/1993 a 27/02/1998.

PROCESSO Nº E-21/065.1/2014 - CARLOS ALBERTO RIBEIRO DA ROCHA, ID. 19927320. Autorizo a contagem em dobro, para fins de aposentadoria, dos 3 (três) meses de licença especial relativa ao período-base de 01/03/1993 a 27/02/1998.

DE 27.05.2014

PROCESSO Nº E-06/960.156/99 - **CONCEDO** três meses de Licença Especial para SOLANGE REGINA PORTO CANDIDO, ID.19711468. Período-base de 17/11/2008 a 14/11/2013.

DE 28.05.2014

PROCESSO Nº E-21/014.50/2014 - JORGE LUIZ RIBEIRO PROENÇA, ID. 20373970 - **TORNO SEM EFEITO** o Despacho publicado no D.O. de 13/05/2014, referente à concessão de Licença Especial.

PROCESSO Nº E-21/965.033/2003 - JOSUE CARVALHO DE TEIXEIRA, ID. 20013043. Período-base de 22/07/2002 a 20/07/2007;

PROCESSO Nº E-21/965.033/2003 - JOSUE CARVALHO DE TEIXEIRA, ID. 20013043. Período-base de 21/07/2007 a 18/01/2012.

PROCESSO Nº E-21/014.50/2014 - JORGE LUIZ RIBEIRO PROENÇA, ID. 20373970. Período-base de 31/10/2001 a 06/10/2006;

PROCESSO Nº E-21/014.50/2014 - JORGE LUIZ RIBEIRO PROENÇA, ID. 20373970. Período-base de 07/10/2006 a 20/10/2011.

CONCEDO TRÊS MESES DE LICENÇA ESPECIAL

Id: 1700246

junho de 2014, bem como seus modelos, pontuações e periodicidade.

Art. 2º - Estabelecer que a avaliação na periodicidade indicada no inciso III, art. 2º do decreto acima referido, será iniciada a partir de 10 de janeiro de 2015, para todos os efeitos de gestão pretendidos.

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Resolução SES nº 892, de 25 de março de 2014.

Rio de Janeiro, 09 de julho de 2014

MARCOS ESNER MUSAFIR
Secretário de Estado de Saúde**ANEXO I****NORMAS PARA PARTICIPAÇÃO NO PROCESSO SELETIVO****1- FINALIDADE**

Estabelecer critérios, forma e periodicidade para a abertura de processo seletivo para inclusão de servidor público efetivo oriundo da Secretaria Estadual de Saúde com exercício na Subsecretaria de Vigilância em Saúde da SES-RJ.

2 - CONCEITUAÇÃO

2.1 - Critérios de Enquadramento no Decreto - I - Servidor Público Efetivo da Secretaria Estadual de Saúde do Estado do Rio de Janeiro com atuação na Subsecretaria de Vigilância em Saúde; II - ter disponibilidade para cumprir jornada de trabalho com carga horária de, no mínimo, 40 (quarenta) horas; III - ter disponibilidade de participar, a serviço, sempre que requisitado pela Administração Pública, de viagens intermunicipais e interestaduais e de cursos, na qualidade de participante ou ministrante, de capacitação e educação continuada em qualquer localidade do território nacional;

2.2 - Critérios de Desempate - Caso as manifestações de interesse no processo seletivo interno ultrapasse o número de vagas descritas no anexo do Decreto nº 44.843 de 16 de junho de 2014, a classificação será feita com base na antiguidade na lotação nos respectivos setores do Anexo do Decreto ou equivalente que tenha sido transformado. Persistindo o empate, o desempate dar-se-á pelo que tiver maior idade.

2.3 - Forma e Periodicidade para abertura de Processo Seletivo - A abertura de processo seletivo se dará por ato convocatório publicado no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, nos termos do artigo 10 do Decreto nº 44.843 de 16 de junho de 2014.

2.3.1 - A periodicidade do processo seletivo interno se dará após publicação da avaliação semestral individual dos servidores, descrito no item 3.4.1 "e" do ANEXO II desta Resolução, desde que haja vagas disponíveis.

3 - METODOLOGIA

3.1 - Fica instituída a Comissão de Seleção, que será composta por 01 representante da Superintendência de Vigilância Sanitária, 01 representante da Superintendência de Vigilância Epidemiológica e Ambiental, 01 representante do Centro de Apoio a Gestão de Vigilância em Saúde, 01 representante do Centro de Informação Estratégicas de Vigilância em Saúde, 01 representante da Subsecretaria de Vigilância em Saúde, 01 representante da Subsecretaria de Gestão do Trabalho e Executiva, ao qual caberá a presidência da comissão

3.2 A Comissão de Seleção instaurará processo seletivo para preenchimento das vagas estabelecidas para a inclusão no Regime de Gratificação de Produtividade.

ANEXO II**NORMA DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO****1- FINALIDADE**

Estabelecer critérios, forma e periodicidade para a avaliação do desempenho dos servidores da Subsecretaria de Vigilância em Saúde da SES-RJ, de modo a tratar os desvios, planejar o aperfeiçoamento, incentivar os pontos fortes, proporcionar o reconhecimento e atender a outras previsões legais.

2 - CONCEITUAÇÃO

2.1 - Critérios de Desempenho - aspectos comportamentais e institucionais escolhidos pela administração para a avaliação do desempenho dos servidores na execução das tarefas referentes a suas funções;

2.2 - Grau de Desempenho - qualificação dada pelo valor atribuído ao desempenho do servidor em cada critério.

3 - METODOLOGIA

3.1 - A avaliação de desempenho deverá ser realizada semestralmente, compreendendo todos os servidores públicos efetivos selecionados para o Decreto de Gratificação de Produtividade nº xxx/2014.

3.1.1 - A avaliação de desempenho deverá ser realizada tendo em vista constituir-se em instrumento básico para orientação individual, identificação de necessidades de treinamento, adoção de medidas especiais de acompanhamento e orientação por parte Superintendência de Vigilância Sanitária, da Superintendência de Vigilância Epidemiológica e Ambiental, pelo Coordenador do Centro de Apoio a Gestão de Vigilância em Saúde, pelo Coordenador do Centro de Informação Estratégica de Vigilância em Saúde e a Subsecretaria de Vigilância em Saúde, em seus subordinados diretos

3.2 - A avaliação será composta pelos seguintes critérios:

I - assiduidade;
II - pontualidade;
III - capacidade e iniciativa;
IV - cumprimento das metas estabelecidas;

3.3 - Fica instituído o Formulário de Avaliação dos Servidores na forma do ANEXO IV.

3.3.1 - Este formulário é composto de critérios voltados para avaliar a contribuição nas seguintes dimensões:

a) Institucional - que agregam valor e contribuem para o desenvolvimento da instituição, a ser avaliado pela média aritmética simples dos percentuais de cumprimento de metas definidas no Plano Estadual de Saúde. Esta média será multiplicada pelo total de pontos deste critério, perfazendo a nota institucional do setor. (total = 30 pontos);
b) Individual - que são demonstrados nas atitudes e comportamentos, a ser avaliado de acordo com o formulário de avaliação constante do ANEXO IV. (total = 70 pontos);

3.4 - A avaliação será desenvolvida observando-se as seguintes etapas:

3.4.1 - Avaliação pelo Subsecretário, Superintendentes e Coordenadores:

a) A avaliação prevista no formulário do Anexo IV será realizada, semestralmente, pela chefia da Superintendência de Vigilância Sanitária, da Superintendência de Vigilância Epidemiológica e Ambiental, pelo Coordenador do Centro de Apoio a Gestão de Vigilância em Saúde, pelo Coordenador do Centro de Informação Estratégica de Vigilância em Saúde e pela Subsecretaria de Vigilância em Saúde, em seus subordinados diretos.

b) Até o dia quinze do mês de janeiro e até o dia 15 do mês de agosto, as chefias imediatas, conforme previsto no item 3.4.1 "a", anotarão o seu julgamento em um formulário de avaliação dos servidores (Anexo IV).

c) Na segunda quinzena do mês de janeiro e de agosto, as chefias imediatas receberão, individualmente, cada servidor que obtiver avaliação insuficiente, de forma a orientá-lo quanto aos seus desempenhos nos critérios de avaliação definidos.

d) Os resultados da avaliação semestral serão publicados em Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro em até 30 dias após o prazo fixado na alínea "b";

e) Os resultados discriminados por critérios estarão disponíveis aos avaliados a partir da data estipulada no item c, para que se manifestem concordando ou solicitando avaliação de recurso;

f) O registro definitivo da avaliação será arquivado no setor e deverá conter a pontuação discriminada por critérios, manifestação e as assinaturas do avaliado e do avaliador;

3.4.2. No nível de cada Superintendência, Coordenação e da Subsecretaria será constituída uma comissão, de no mínimo 03 (três) servidores, tendo o Superintendente, o Coordenador e o Subsecretário como Presidente, que procederá a avaliação individual semestral utilizando-se do modelo de instrumento padrão, no ANEXO IV, em que são considerados os seguintes requisitos:

I - assiduidade;
II - pontualidade;
III - capacidade e iniciativa;
IV - cumprimento das metas estabelecidas;

3.4.2.a. Para fins de avaliação de pontualidade, será considerado artigo 16, da Resolução SAD nº 2400/2004.

3.4.2.b - As justificativas relativas a atrasos e faltas deverão ser formalmente dirigidas, em instrumento próprio, ao Superintendente de Vigilância Sanitária, ao Superintendente de Vigilância Epidemiológica e Ambiental, ao Coordenador do Centro de Apoio a Gestão de Vigilância em Saúde, ao Coordenador do Centro de Informação Estratégica de Vigilância em Saúde e a Subsecretaria de Vigilância em Saúde, em seus subordinados diretos, no prazo de 05 (cinco) dias após o fato e serão julgadas pela Comissão de Avaliação e Seleção.

3.4.2.c - O Servidor que não alcançar 80% (oitenta por cento) dos pontos da avaliação individual semestral será excluído do Regime de Gratificação de Produtividade por ato motivado do Subsecretário de Vigilância em Saúde, nos termos do artigo 3º, do Decreto nº 44.843 de 2014.

3.4.2.d - Verificando que o servidor descumprir qualquer dos requisitos para recebimento da gratificação, a Superintendência de Vigilância Sanitária, a Superintendência de Vigilância Epidemiológica e Ambiental, o Coordenador do Centro de Apoio a Gestão de Vigilância em Saúde, o Coordenador do Centro de Informação Estratégica de Vigilância em Saúde e a Subsecretaria de Vigilância em Saúde, em seus subordinados diretos, deverão intimá-lo para no prazo de cinco dias apresentarem defesa.

3.4.2.e - O Subsecretário de Vigilância em Saúde poderá por ato motivado, excluir do Regime de Gratificação de Produtividade, a qualquer tempo, o servidor que deixar de atender aos requisitos para concessão, estabelecidos no item 3.4.1.a. ou que faltar injustificadamente ao serviço, ou que cometer casos graves de desvio de comportamento.

3.4.2.f - O servidor excluído do Regime de Gratificação de Produtividade não poderá pleitear nova inclusão pelo período mínimo de 01 (um) ano.

3.4.2.g- Sempre que houver lacuna em vaga, imediatamente após a publicação do resultado de avaliação semestral, descrito no item 3.4.1.d será aberto processo seletivo interno para o preenchimento das vagas.

3.4.3 - O Subsecretário de Vigilância em Saúde procederá à avaliação institucional a que se refere o item 3.3.1.a e submetê-la à homologação pelo Secretário de Estado de Saúde.

3.4.3.1- A avaliação institucional será efetivada através da verificação do cumprimento das metas pactuadas no Plano Anual de Saúde, que deverá atingir percentual superior a 90% (noventa por cento) das metas propostas.

3.4.3.2 - Os servidores efetivos oriundos da Secretaria Estadual de Saúde e em exercício nos cargos em comissão serão submetidos apenas à avaliação institucional, homologada pelo Secretário de Estado de Saúde.

3.4.3.3 - A gratificação prevista no art. 1º do Decreto não excluirá outras gratificações percebidas pelo servidor público estadual, desde que não haja incompatibilidade das gratificações e não será devida nos períodos de licença, transferências ou outras formas de afastamento, ainda que considerada em efetivo exercício.

3.4.3.4 - O servidor que tiver sua gratificação suspensa em razão do exposto no caput do artigo do artigo 6º do Decreto nº 44.843/2014, não se submeterá a novo processo seletivo para provimento da gratificação ao retornar as suas funções.

3.4.4 - Avaliação de recurso: O Subsecretário de Vigilância em Saúde procederá à análise dos recursos após manifestação do servidor avaliado e considerado com avaliação insatisfatória. A avaliação de recurso substitui a avaliação recorrida.

3.4.4.1 - Para que a avaliação de recurso seja realizada, o avaliado deve registrar no próprio formulário da avaliação a sua discordância e a sua justificativa, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis a contar da data da publicação do resultado da avaliação.

3.4.4.2 - Para realização desta avaliação, a autoridade superior deverá requerer ao avaliado e ao Superintendente de Vigilância Sanitária, ao Superintendente de Vigilância Epidemiológica e Ambiental, ao Coordenador do Centro de Apoio a Gestão de Vigilância em Saúde, ao Coordenador do Centro de Informação Estratégica de Vigilância em Saúde e ao Subsecretário de Vigilância em Saúde, em seus subordinados diretos, avaliador informações que se constituam em evidências para a revisão pretendida em recurso.

3.4.4.2.1 - É recomendável uma primeira reunião, conduzida pelo Subsecretário de Vigilância em Saúde, na qual o avaliado e o Superintendente de Vigilância Sanitária, o Superintendente de Vigilância Epidemiológica e Ambiental, o Coordenador do Centro de Apoio a Gestão de Vigilância em Saúde, o Coordenador do Centro de Informação Estratégica de Vigilância em Saúde e o Subsecretário de Vigilância em Saúde, em seus subordinados diretos, apresentem seus entendimentos sobre as divergências na avaliação.

3.4.4.2.2 - O Subsecretário de Vigilância em Saúde deverá manifestar sua decisão em 05 (cinco) dias úteis do recebimento da solicitação de avaliação de recurso.

3.5 - Critérios Gerais:

3.5.1 - Caso o avaliador se encontre no exercício da função com menos de 04 (quatro) meses, os servidores deverão ser avaliados em conjunto pelo atual e anterior Superintendente de Vigilância Sanitária, pelo atual e anterior Superintendente de Vigilância Epidemiológica e Ambiental, pelo atual e anterior Coordenador do Centro de Apoio a Gestão de Vigilância em Saúde, pelo atual e anterior Coordenador do Centro de Informação Estratégica de Vigilância em Saúde e pelo atual e anterior Subsecretário de Vigilância em Saúde, em seus subordinados diretos.

3.5.2 - Haverá publicação em Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro de extrato simplificado de decisão de exclusão de servidor do Decreto nº 44.843/2014.

3.5.3 - Ato contínuo, a lista de servidores enquadrados no Decreto 44.843/2014 será enviada pelo Subsecretário de Vigilância em Saúde ao setor de pagamento da SES-RJ.

3.5.4 - O resultado final das avaliações dos servidores será agrupado e organizado nos arquivos do setor de Subsecretaria;

3.5.6 - Os resultados alcançados pelos servidores serão objeto de orientação do Subsecretário de Vigilância em Saúde ao avaliado e seu Supervisor, para fins de ajustamento, ou recomendação para capacitação/treinamento.